



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com

CNPJ: 77.778.827/0001-55

TERMO DE REFERÊNCIA

REFERENTE AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO nº 019/2025

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 – O presente tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de pastas e papel timbrado personalizados para a Câmara Municipal de Inácio Martins/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 – Especificações e quantitativos:

QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO/PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
200	UNID.	PASTAS TIMBRADAS – CONFECCIONADAS EM PAPEL COUCHÊ 250G, COM LAMINAÇÃO FOSCA, COM VINCO, IMPRESSÃO COLORIDA (4X4), COM O TIMBRE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR.	R\$ a cotar	R\$ a cotar
500	UNID.	PAPEL SULFITE A4 (210MM X 297MM, 75G/M², 20LB), COM TIMBRE E MARCA D'ÁGUA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR, IMPRESSÃO COLORIDA.	R\$ a cotar	R\$ a cotar
VALOR TOTAL				

1.3 – Os materiais deverão ser confeccionados com boa qualidade de impressão, acabamento e durabilidade, devendo seguir fielmente o modelo e identidade visual fornecidos pela Câmara Municipal.

1.4 – O prazo máximo para entrega dos materiais será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de emissão da Autorização de Fornecimento.

1.5 – A entrega deverá ser realizada nas dependências da Câmara Municipal de Inácio Martins/PR, em horário de expediente, mediante conferência e recebimento definitivo dos materiais.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A presente contratação tem por finalidade o fornecimento de pastas e papel timbrado personalizados, visando atender às necessidades administrativas da Câmara Municipal de Inácio Martins/PR.

2.2 – A aquisição justifica-se pela necessidade de padronização e identificação visual dos documentos oficiais, bem como para suprir as demandas internas dos setores administrativos, assegurando adequada apresentação institucional e eficiência nas rotinas diárias desta unidade gestora.

2.3 – A despesa encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), item 08.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com

CNPJ: 77.778.827/0001-55

3.1 – A contratação da empresa será realizada mediante **processo de Dispensa de Licitação**, com fundamento nos artigos **47 e 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, e demais disposições da **Resolução nº 02/2024** da Câmara Municipal de Inácio Martins/PR.

3.2 – Nos termos do artigo 49 da Resolução nº 02/2024, deverá ser realizada a publicação do aviso de dispensa, visando ampliar a competitividade e possibilitar o recebimento de propostas de eventuais interessados. A estimativa de preços será elaborada concomitantemente ao procedimento de seleção da melhor proposta.

3.3 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço global (único lote).

3.4 – Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o cumprimento das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista, bem como eventual impedimento de contratar com o Poder Público, mediante consultas aos cadastros oficiais.

3.5 – As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação de habilitação, ainda que contenha restrições, conforme o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, sendo-lhes concedido o prazo de cinco (5) dias úteis para regularização.

3.6 – A proposta de preços deverá conter as quantidades, preços unitários e totais, expressos em moeda nacional, incluindo todos os impostos, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – São essenciais os documentos de habilitação e de regularidade fiscal, trabalhista e social, que serão exigidos da empresa proponente de menor preço, em conformidade com a natureza jurídica do contratado, conforme segue:

4.1.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.1.2 – Descrição detalhada do objeto, contendo valores unitários e totais, conforme especificações deste Termo de Referência;

4.1.3 – Endereço, telefone e e-mail de contato da empresa;

4.1.4 – Data de emissão e validade da proposta (mínimo de 30 dias);

4.1.5 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

4.1.6 – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

4.1.7 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.8 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho;

4.1.9 – Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.1.10 – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, quanto à não utilização de trabalho de menores em condições proibidas por lei;

4.1.11 – O prestador enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI) estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, conforme o art. 4º, §1º, da LC nº 123/2006;



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com

CNPJ: 77.778.827/0001-55

4.1.12 – Ficam dispensados outros documentos nos termos do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

4.2 – A validade da contratação será de 03 (três) meses, contados da assinatura do contrato ou da emissão da Autorização de Fornecimento.

4.3 – Não será admitida subcontratação do objeto, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada o cumprimento integral das obrigações pactuadas.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 – O contrato terá prazo de vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou da emissão da Autorização de Fornecimento.

5.2 – A empresa contratada deverá fornecer os materiais solicitados mediante solicitação formal do Departamento de Compras da Câmara Municipal de Inácio Martins/PR.

5.3 – O prazo máximo para entrega dos materiais será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da solicitação formal de fornecimento.

5.4 – A entrega deverá ocorrer nas dependências da Câmara Municipal de Inácio Martins/PR, durante o horário de expediente, cabendo à contratada o transporte, acondicionamento e manuseio dos materiais até o local designado.

5.5 – Os produtos fornecidos deverão estar em perfeitas condições de uso, impressão e acabamento, de acordo com as especificações deste Termo de Referência e com a proposta apresentada.

5.6 – Os materiais entregues serão submetidos à conferência e inspeção pela Câmara Municipal, que poderá rejeitá-los total ou parcialmente se estiverem em desacordo com as especificações, devendo a contratada providenciar a substituição imediata, às suas expensas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.7 – A contratada será integralmente responsável pela qualidade e integridade dos materiais fornecidos, até o recebimento definitivo pela Administração.

5.8 – A execução do objeto seguirá a dinâmica típica de fiscalização de fornecimentos, sem regra especial.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1 – A contratante realizará o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis da emissão da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor total da cotação, com impostos e demais custos incluídos.

6.2 – A nota fiscal/fatura será emitida em conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida, sempre que possível, das seguintes informações:

- a. Indicação do número do contrato;
- b. Indicação do objeto do contrato;
- c. Destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;

6.3 – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com

CNPJ: 77.778.827/0001-55

destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.4 – A contratante fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a contratante se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

7. LIQUIDAÇÃO

7.1 – O setor competente deverá verificar a regularidade da nota fiscal/fatura de cobrança, tais como:

- a) data de emissão;
- b) dados do contrato e do contratante;
- c) valor a pagar;
- d) destaque de retenções tributárias cabíveis.

7.2 – Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que regularize a situação ou apresente manifestação.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – A projeção da despesa para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária próprias, consignada no orçamento municipal para o exercício corrente.

9. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1 – A fiscalização ficará a cargo da servidora Tatiane Otto, observado o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 – Deverá ser anotado em registro próprio as ocorrências relacionadas ao contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas observadas.

9.3 – As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao superior em tempo hábil para a tomada das medidas convenientes.

10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos da Lei 14.133/2021:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com

CNPJ: 77.778.827/0001-55

- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, observado o artigo 156 da Lei 14.133/2021 e seguintes:

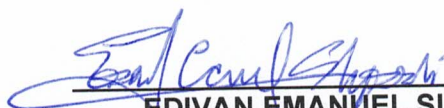
- I. advertência;
- II. impedimento de licitar e contratar;
- III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- IV. Multa Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
- V. multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.3 – A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei nº 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11. RESPONSÁVEL PELOS ORÇAMENTOS E PELA CONDUÇÃO DO PROCESSO

A servidora Tatiane Otto, Assistente Administrativa - Agente de Contratação.

Inácio Martins, 06 de outubro de 2025.


EDIVAN EMANUEL SLUPSKI
Assessor das Comissões Permanentes